

LEI Nº 2678/2019

20 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I

DO TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 1º Os veículos utilizados para transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Pública do Município de Ouro Preto do Oeste para a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 2º Art. Devem ser compreendidos como transporte escolar os seguintes veículos:

- a) Ônibus;
- b) Microônibus;
- c) Vans;

Art. 3º Devem ser regularizados e vistoriados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou outras competências.

Art. 4º. É proibida a circulação desses veículos estando avariados ou em mal estado de conservação. Os veículos Escolares inclusive dos contratados para o fim, previsto nesta lei serão vistoriados na forma e no prazo estipulado por órgão competente, bem como deverá atender requisitos necessários que devem ser cumpridos, previamente à execução do transporte escolar como nos dispostos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º Os veículos deverão conter registrador de velocidade (tacógrafo), que permita a aferição da velocidade do veículo e as paradas realizadas, devendo os dados ser submetidos à inspeção do órgão competente, conforme estipulação contratual.

Parágrafo Único. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para os serviços de transporte Escolar, caso seja veículo da frota própria caberá retirá-lo de circulação imediatamente, se constatado mediante vistoria, que comprometa a segurança, conforto ou confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

TÍTULO II

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 6º Os veículos Escolares receberá ajustes periódicos, prevenindo a quebra ou falha, essa manutenção preditiva, também conhecida como manutenção planejada estão

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO

GABINETE DO PREFEITO

relacionadas a troca o óleo e o filtro de óleo de acordo com a quilometragem estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art.7º Os veículos escolares receberá manutenção preventiva que visa garantir as boas condições do veículo para evitar surpresas desagradáveis como panes durante a viagem e manter a segurança no funcionamento do veículo e conseqüentemente no transporte dos estudantes. A manutenção Preventiva está relacionada à verificação rotineira dos faróis, pisca-pisca e lanternas podem reduzir problemas de sinalização e visibilidade em períodos de chuva ou durante a noite.

Art. 8º Os veículos Escolares receberá Manutenção Corretiva que acontecerá nas ocasiões de algum equipamento ou peça do sistema dos veículos quebram, falham ou apresentam avarias. O que compete a demanda do conserto ou substituição para que a frota volte a rodar sem problemas e com segurança tanto para o motorista, quanto para os estudantes.

TITULO III

DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a renovação da Frota de Veículos Escolares, devido aos problemas que eles podem gerar no trânsito, causados pela sua falta de segurança ou maior emissão de gases poluentes e de ruídos, contribuindo ainda para a sustentabilidade ambiental.

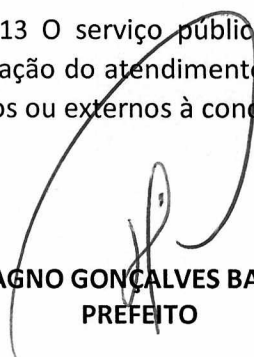
Art.10 Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Art. 11 Com a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente aos residentes na zona rural, fica estipulando o prazo de cinco anos para programar-se para aquisição, substituição ou locação.

Art. 12 Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com tempo de uso superior a quinze anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata, ou leilão.

Paragrafo Único: mesmo ultrapassando a idade prevista nesta Lei e se constatado mediante vistoria que o veículo esteja em condições de segurança, conforto e confiabilidade, o Município poderá utilizar o veículo para atendimento esporádico em necessidades de atendimento das escolas no âmbito municipal.

Art. 13 O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla capilaridade e assegurar a socialização do atendimento, sendo que poderá o Poder Público utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos à concessão a financiar ou subsidiar a operação do serviço ou aquisição de veículos.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DA EST. TUR. OURO PRETO DO OESTE

PUBLICAÇÃO

DE: 20/12/2019 A: 14/01/2020

PROCURADORIA JURÍDICA

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº3087

De: 20/12/2019 A 14/01/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019